



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96

**DECRETO Nº 125 de 20 de agosto de 2020**

“Dispõe sobre **CONTINUIDADE** de medidas de emergência a serem adotadas, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), **com restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município** e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfretamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a confirmação de caso de coronavírus em cidades circunvizinhas e a realidade existente de transmissão comunitária em nossa microrregião;

**CONSIDERANDO** que desde a entrada em vigor do decreto 042 em 02 de Abril de 2020, temos obtido êxito nas ações de prevenção ao Coronavírus diminuindo os casos de monitoramento de pessoas de fora do município;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 041 de 01 de Abril de 2020 converteu a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no Município;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal em que reconhece a competência concorrente dos governos Estaduais e Distrital e suplementar dos governos municipais cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; ADPF nº6721



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), prorroga-se a instituição de barreiras sanitárias no âmbito do Município.

**Art. 2º** - Haverá restrição excepcional e temporária, por **30 dias, a contar da zero hora do dia 20 de agosto de 2020**, restringindo o acesso de pessoas e veículos, com exceção nos seguintes casos:

**I – Pessoas com residência comprovada no Município de Santa Luzia;**

§ 1º - Para fins de comprovação serão considerados apenas: 1) - comprovante de residência atualizado; 2) - CTPS, declaração do empregador ou outro documento de comprovação do vínculo empregatício (contracheque / crachá) ou título de eleitor atualizado;

**II – Prestadores de serviços ou atividades essenciais**, tais como fornecimento de água, luz, gás e outros combustíveis, serviços médicos e hospitalares, distribuição e venda de medicamentos, abastecimento no ramo de supermercado e similares, serviço funerário, serviço de telecomunicação e compensação bancária;

**III – Pessoas com vínculo empregatício comprovado** no Município de Santa Luzia **durante o período de funcionamento do seu local de trabalho;**

**Art. 3º** - Fornecedores de produtos para abastecimento no ramo de supermercado e similares deverão estar usando EPIs para poderem entrar e descarregar os produtos nos estabelecimentos comerciais do Município.

§ 1º Os serviços de entrega de mercadorias de abastecimento do comércio, assim como entregas dos Correios ou afins, realizados por veículos de fora do município além do horário das 08h até as 16h deverão seguir o seguinte procedimento:

§ 2º O comerciante ou morador que estiver esperando alguma carga ou encomenda com previsão para ser entregue fora do horário acima especificado (08h até as 16h) deverá informar previamente à barreira sanitária, deixando um número de telefone de contato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96

§ 3º Chegando a entrega, a pessoa responsável será informada, para que o mesma possa ir até a barreira, acompanhar o veículo até o estabelecimento comercial, ou residência, (fornecendo os EPIs necessários, caso o motorista e os seus ajudantes não os tenha), faça o recebimento da mercadoria e em seguida acompanhe novamente o veículo até a barreira sanitária.

**Art. 4º** - Permanecem suspensas as atividades de ambulantes (MASCATES) tanto de gênero alimentício, quanto de produtos em geral;

**Art. 5º** - Carros de particulares que forem identificados como “lotação clandestina de passageiros” serão denunciados a AGERBA para efeito de multa.

**Art. 6º** - As barreiras sanitárias deverão intensificar medidas de verificação de estado de saúde, orientação e prevenção dos ocupantes do veículo, em especial de passageiros provenientes de cidades onde restam confirmados casos do Coronavírus.

## **SAÍDA DE PESSOAS E VEÍCULOS**

**Art. 7º** - Todos os veículos que saírem do município deverão ser abordados, e o motorista e passageiros entrevistados sobre a cidade aos quais se dirigem;

**Art. 8º** - Todas as pessoas que saírem da cidade e forem para outros municípios ao retornarem deverão permanecer em isolamento social por 14 dias “(O prazo de 14 dias corresponde ao tempo de transmissão do vírus”, explica a presidente da Sociedade de Infectologia do Distrito Federal, Heloísa Ravagnani)”;

§ 1º - Todos os motoristas preencherão um termo de declaração informando a quantidade de ocupantes do veículo, o destino da viagem e que tomaram conhecimento de que ao retornarem precisarão cumprir o isolamento social de 14 dias, ficando estes dias em suas casas, passando assim, a serem monitorados pelas equipes de vigilância epidemiológica do município.

§ 2º - Em situações excepcionais, de acordo com orientações técnicas dos órgãos responsáveis, alguns casos pontuais poderão, a critério do gabinete de prevenção, cumprir o isolamento social de apenas 7 dias, sendo devidamente monitorados e caso não demonstrem algum sintoma poderão ser liberados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96

## **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Serão instaladas barreiras fixas ou móveis nos acessos secundários.

**Art. 10** – Todos os ocupantes de veículos que entrarem ou saírem do Município deverão ser abordados pela barreira sanitária e orientados a usarem máscaras como elemento de proteção pessoal contra a contaminação do Novo Coronavírus.

**Art. 10 - Casos subjetivos e omissos serão decididos pelo Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus com recurso para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.**

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

**ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal